



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Proteção de Dados: multas aplicadas a gigantes corporativas

Olá pessoal! Nos últimos meses foram publicadas informações relativas à importância da proteção aos dados pessoais, notadamente em função da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados. Como já apontado, trata-se de um **novo paradigma global** para proteção de dados pessoais e prevenção/punição à utilização inadequada desses dados por grandes empresas e organizações cujas intenções nem sempre estão claras para os titulares dos dados.

Neste aspecto, a LGPD, inspirada no **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia – GDPR**, visa regular como as empresas coletam, armazenam, tratam e compartilham dados pessoais, bem como estabelecer sanções aos casos de inobservância às melhores práticas para proteção desses dados.

Na União Europeia, órgãos reguladores vêm aplicando sanções milionárias a gigantes da tecnologia, como **Google** e **Amazon**, em razão do tratamento indevido de dados pessoais.

Conforme noticiou o portal “[LGPD News](#)”, em 10/12/2020 a Comissão Nacional de Informática e Liberdades - CNIL impôs multas em valores significativos à **Google – 100 milhões de euros**, e à **Amazon - 35 milhões de euros**, em vista da constatação de que as empresas coletaram **cookies** não-essenciais sem o consentimento de seus usuários.



Em síntese, **cookies** são pequenos arquivos criados pelos sites que o internauta visita e que são salvos no computador pelo navegador, registrando informações que servem para identificar o visitante, seja para personalizar o acesso à página de acordo com o perfil (preferências de buscas, local de acesso, etc) ou para facilitar o transporte de dados entre páginas de um mesmo site. A cada nova visita, o navegador envia o cookie de volta para o servidor para notificar atividades prévias do usuário. Embora úteis, estes arquivos frequentemente **coletam dados pessoais** e, por isso, demandam devida atenção dos usuários e responsabilidade de quem coleta.

CASO GOOGLE.FR

Em 16 de março de 2020, o CNIL realizou uma verificação online no site google.fr que revelou que, no momento em que um usuário acessava o site, cookies eram lançados automaticamente no computador, **sem qualquer ação por parte dele**. Vários desses cookies coletavam informações com fins publicitários.

Naquela oportunidade, constatou-se que o Google violou a legislação de proteção de dados local três vezes: por armazenar cookies sem a coleta prévia do consentimento, por não fornecer informações sobre os cookies inseridos automaticamente no computador do usuário que acessa o site de buscas, e por manter cookies no computador do usuário mesmo após o usuário manifestar sua oposição à coleta de dados através da desativação da personalização de anúncios. Estima-se que pelo menos **50 milhões de usuários franceses** tiveram dados coletados desta forma.



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Proteção de Dados: multas aplicadas a gigantes corporativas

O alto valor da multa foi arbitrado pelo CNIL tendo em consideração a tripla violação praticada pelo **Google**, a abrangência dos dados coletados, a quantidade de usuários afetados e a conduta reiterada ao longo dos anos, que trouxe à empresa e seus parceiros comerciais lucros consideráveis por meio da coleta e utilização ilegal de dados pessoais de seus usuários.

CASO AMAZON.FR

A Amazon, por sua vez, violou a lei francesa de proteção de dados por duas vezes: primeiro, pela **ausência de coleta prévia de consentimento** e, segundo, pela **falta de informações claras e completas sobre a coleta de cookies**.

O CNIL constatou que a Amazon disponibilizava aviso contendo as seguintes informações: *“Ao utilizar este site, concorda com a nossa utilização de cookies para fornecer e melhorar os nossos serviços. Saiba mais”*. No entanto, o CNIL considerou que o aviso continha apenas uma descrição genérica e aproximada das finalidades de todos os cookies disparados, não permitindo ao usuário conhecer exatamente os fins dos cookies lançados em seu computador – no caso, prestavam-se à exibição de anúncios personalizados dirigidos ao usuário conforme seu perfil.

Diante da dupla violação à lei francesa de proteção de dados, o CNIL entendeu por sancionar a Amazon.fr em **35 milhões de euros**, também levando em consideração a gravidade das infrações detectadas.

Como se pode perceber, estamos diante de uma evolução dos mecanismos legais à disposição dos titulares de dados pessoais, acompanhando os grandes saltos tecnológicos que a era da informação trouxe ao longo dos últimos 20 anos.

Estes mecanismos legais se tornam ainda mais importantes no contexto atual, em que as relações humanas, seja na esfera econômica, jurídica ou social, passam a ser permeadas pela utilização de soluções e plataformas tecnológicas – que, por sua vez, devem resguardar os dados pessoais dos usuários.

Por hoje é só! Fique ligado na próxima publicação, quando trataremos mais casos concretos da aplicação das leis de proteção de dados.

Até lá!



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Proteção de Dados: multas aplicadas a gigantes corporativas

Prezados colegas e colaboradores, na última publicação apresentamos dois casos de extrema relevância no contexto da atuação dos órgãos de controle para proteção de dados pessoais – e punição das empresas e entidades que desrespeitam as normas postas, como o GDPR e a LGPD.

Como visto, em 2020 os domínios franceses de **Google** e **Amazon** sofreram sanções milionárias em razão da coleta indevida e não informada de dados pessoais de seus usuários, posteriormente utilizados para fins publicitários sem consentimento do titular. Hoje veremos mais um caso emblemático que resultou na aplicação de multa de alto valor.

CASO TIM – TELECOM ITALIA

Também em 2020, conforme sentença proferida em 15 de janeiro daquele ano, a Autoridade Italiana de Proteção de Dados (*Garante per la protezione dei dati personali*) aplicou multa de **27,8 milhões de euros** à **TIM – Telecom Italia** por entender que a gigante das telecomunicações incorreu em violações ao GDPR.



No julgamento da empresa, que também opera no Brasil, a Autoridade italiana deu especial ênfase ao **tratamento ilegal de dados pessoais, táticas de marketing agressivas em desconformidade** com o que dispõe o GDPR, **coleta inválida/insuficiente de consentimento** de seus usuários e **retenção de dados pessoais por período excessivo**.

As condutas praticadas pela TIM – TELECOM, no entender da Garante, afrontaram os artigos 5, 6, 17, 21 e 32 do GDPR, cujo teor pode ser acessado [neste link](#).

A investigação da companhia italiana teve início após centenas de denúncias de usuários, recebidas entre janeiro de 2017 e os meses iniciais de 2019, em que foram reportadas táticas de marketing agressivo por meio de **ligações “promocionais” não solicitadas** e sem o devido consentimento dos usuários, que prosseguiram mesmo após registro nos bancos de dados italianos específicos para não recebimento deste tipo de ligação.

A prática, extremamente inoportuna e invasiva, incluía até mesmo números telefônicos que sequer faziam parte do catálogo de contas da TIM. Por fim, verificou-se que a empresa coletou consentimento de usuários via papel, sem que fossem prestadas todas as informações sobre os fins e usos a que se destinaria a coleta de dados.



LGPD

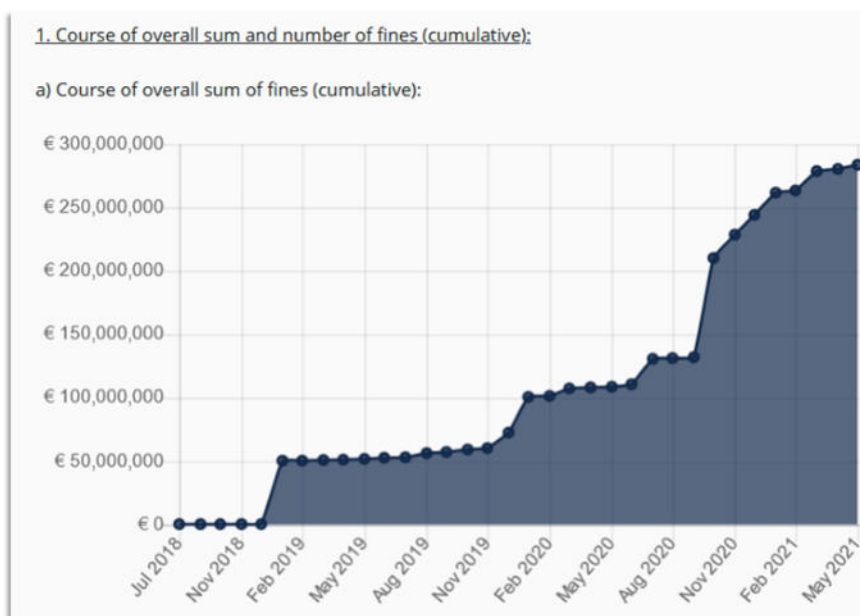
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Proteção de Dados: multas aplicadas a gigantes corporativas

Na Europa, a aplicação de multas com fulcro na coleta de dados indevida e em desacordo com as normas do GDPR vem aumentando significativamente, em quantidade e valor, conforme apontam [sites especializados](#).

De **julho de 2018 a maio de 2021**, considerando todas as multas aplicadas com base no GDPR, foram impostas sanções no total de **€ 283,741,083 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e quarenta e um mil e oitenta e três euros)**, de acordo com monitoramento do site [GDPR Enforcement Tracker](#):



A crescente atuação dos órgãos de controle e proteção aos dados pessoais no mundo indicam um norte a ser seguido também no Brasil, especialmente considerando-se a vigência da LGPD e a recente [publicação do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados](#) em 08 de março de 2021.

É com otimismo, portanto, que devemos enxergar a recente evolução na proteção aos dados pessoais de usuários em todo o mundo. O fortalecimento dos mecanismos de proteção aos dados pessoais permitirá maior segurança nas relações jurídicas, econômicas e sociais cada vez mais permeadas pela tecnologia.

Fiquem atentos às próximas publicações, quando abordaremos diferenças entre os diferentes Agentes de Tratamento de Dados à luz da LGPD.

Até lá!

Fontes: <https://www.tessian.com/blog/biggest-gdpr-fines-2020/>

<https://dataprivacymanager.net/e278-million-gdpr-fine-for-italian-telecom-tim/>